



Estado de Mato Grosso

L E I Nº 1 878, DE 23 DE SETEMBRO DE 1 963.

Autor: Poder Executivo

Revoga dispositivos da Lei nº 1 614, de 23.10.61, dá nova redação a Lei nº 1 739, de 8.11.62, dispõe sobre o pagamento de pensão pelo IPEMAT, em caso de falecimento do servidor ocasionado por acidente em serviço e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os itens I e II do artigo 2º, item I do artigo 8º e ainda os artigos 9º e 11, da Lei nº 1 614, de 23.10.61.

Artigo 2º - ( V E T A D O ).

Artigo 3º - ( V E T A D O ).

Artigo 4º - É assegurada pensão, na base de 70% do vencimento ou remuneração do servidor civil ou militar, à família do mesmo quando o falecimento se verificar em consequência de acidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Equipara-se ao acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício e desempenho do seu cargo e motivada por fatos que se relacionem com as suas funções.

Artigo 5º - A pensão de que trata o artigo 4º desta lei, será paga pelo Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT independente de período de carência.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1 963, 142ª da Independência e 75ª da República.

*[Handwritten signatures and stamps]*